



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Lei nº 180/05 –

DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, fixa os valores dos vencimentos e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Parágrafo Único. O Plano de Carreiras tem por objetivos fundamentais a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados ao cidadão, mediante:

I adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na Carreira;

II capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente;

III divulgação e controle de resultados das ações de capacitação;

IV racionalização e efetividade dos gastos com capacitação;

V exercício das funções gratificadas exclusivamente por servidores integrantes das Carreiras de que trata esta Lei.

Art. 2º. São diretrizes da Atividade de Capacitação Geral e Permanente dos servidores do Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde:

I tornar o servidor agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

II possibilitar o acesso dos servidores às atividades de capacitação, oferecendo, anualmente, pelo menos uma oportunidade de capacitação a cada servidor, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

III inclusão, entre os requisitos para a progressão funcional na Carreira, das atividades de capacitação do servidor;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

IV utilização da Avaliação de Desempenho e das atividades de capacitação como ações entre si complementares;

V avaliação permanente dos resultados advindos das atividades de capacitação;

VI priorização das ações internas de capacitação, que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores da própria Secretaria Municipal de Saúde, e programas de educação continuada que contemplem eventos de curta duração;

VII implantação do controle gerencial dos gastos com capacitação.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I Parte Permanente, integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão;

II Parte Suplementar, integrada pelos cargos de carreira destinados a extinção na vacância.

§ 1º. A Parte Permanente reúne os cargos que, considerados essenciais a administração, se destinam a realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular do serviço público de saúde.

§ 2º. A Parte Suplementar, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, compreenderá os cargos que serão transformados automaticamente nos seus correspondentes das Carreiras instituídas por esta Lei, à medida que vagarem, feitas as promoções e melhorias de acordo com a Lei que os instituiu.

§ 3º. A Parte Permanente do Quadro de Pessoal Fixo compreende os seguintes Anexos:

I Anexo I, em que são agrupados os cargos isolados de provimento em comissão;

II Anexo II, em que são agrupadas as estruturas das carreiras.

Art. 4º. Os cargos em comissão correspondem às atividades de direção e assessoramento superior, pertinentes às unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Parágrafo Único. O provimento de cargo em comissão é de competência do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, no quantitativo e vencimento padrão previstos nesta Lei.

Art. 5º. Os cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde, enquadram-se, basicamente, nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I de provimento em comissão: Direção e Assessoramento Superiores.

II de provimento efetivo:

- a) Fiscalização Superior;
- b) Atividades de Educação Superior;
- c) Atividades de Educação Profissional de Nível Médio;
- d) Outras Atividades de Nível Médio;
- e) Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativos;
- f) Serviços de Transporte Oficial;
- g) Serviços Operacionais ou de Apoio.

§ 1º. O Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores compreende os cargos cujo provimento é regido pelo critério da confiança.

§ 2º. O Grupo Ocupacional Fiscalização Superior compreende os cargos com atribuições exclusivas de fiscalização de programas e ações de saúde necessárias às atividades institucionais do órgão a que se refere o art. 1º desta Lei, para cujo provimento se exija diploma em curso superior de Medicina.

§ 3º. O Grupo Ocupacional Atividades de Educação Superior compreende os cargos constituídos por especializações profissionais em grau de complexidade para cujo provimento se exija diploma de curso de educação superior.

§ 4º. O Grupo Ocupacional Atividades de Educação Profissional de Nível Médio compreende os cargos constituídos de formação profissional em grau de complexidade para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de educação profissional de nível médio.

§ 5º. O Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio compreende os cargos para cujo provimento se exija certificado de conclusão do ensino médio.

§ 6º. O Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativos compreende os cargos com atribuições auxiliares de atendimento na



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

área médica, odontológica, psicológica, farmacêutica, laboratorial, enfermagem, digitação, contábil, administração, vigilância sanitária e assistência social, para cujo provimento se exija certificado de conclusão do ensino fundamental.

§ 7º. O Grupo Ocupacional Serviços de Transporte Oficial compreende os cargos com atribuições específicas de motorista profissional relacionadas com o transporte oficial de passageiros, ambulância e cargas, envolvendo a condução e conservação de veículos, e acompanhamento e segurança de enfermos no exercício do cargo, para cujo provimento se exija escolaridade de ensino fundamental incompleto.

§ 8º. O Grupo Ocupacional Serviços Operacionais e de Apoio compreende os cargos com atividades de caráter profissional de menor grau de complexidade e responsabilidade, envolvendo tarefas relacionadas com serviços de portaria, telefonia, reprografia, limpeza, conservação, copa e serviços diversos, para cujo provimento se exija escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei:

I Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

II Grupo Ocupacional compreende os cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos, o ramo de conhecimentos e o grau de instrução aplicados no seu desempenho.

Art. 7º. Os cargos de carreira e de provimento em comissão serão identificados acrescentado-se a sua denominação, as abreviaturas do Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde e do Grupo Ocupacional a que corresponder, seguidos de numeração seqüencial composta de dois dígitos.

CAPÍTULO III DAS CARREIRAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 8º. O Plano de Carreiras do Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, tem a seguinte composição:

I O Grupo Ocupacional Fiscalização Superior compreende, unicamente, a Carreira de Médico Auditor;

II O Grupo Ocupacional Atividades de Educação Superior, compreende as Carreiras de:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

- a) Anestesista;
- b) Cardiologista;
- c) Ortopedista;
- d) Neurologista;
- e) Otorrinolaringologista;
- f) Hematologista;
- g) Traumatologista;
- h) Ginecologista e Obstetra;
- i) Pediatra;
- g) Cirurgião;
- l) Psiquiatra;
- m) Dermatologista;
- n) Clínico Geral;
- o) Oftalmologista;
- p) Assistente Social;
- q) Enfermeiro;
- r) Farmacêutico e Bioquímico;
- s) Odontólogo;
- t) Psicólogo;
- u) Médico Veterinário;
- v) Nutricionista;
- g) Engenheiro Sanitarista;
- h) Fisioterapeuta;
- i) Terapeuta Ocupacional;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

j) Pedagogo;

l) Fonoaudiólogo

II O Grupo Ocupacional Atividades de Educação Profissional de Nível Médio, compreende as Carreiras de:

a) Técnico em Radiologia;

b) Técnico em Higiene Dental;

c) Técnico em Laboratório;

d) Técnico em Contabilidade;

e) Técnico de Enfermagem;

f) Técnico em Segurança do Trabalho;

g) Técnico Sanitário;

h) Técnico em informática.

III O Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio, compreende, unicamente, a Carreira de Assistente Administrativo;

IV O Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativos compreende as Carreiras de:

a) Auxiliar de Laboratório;

b) Auxiliar de Enfermagem;

c) Vigilância Sanitária e Ambiental;

d) Oficial Administrativo;

e) Técnico em Computação;

I O Grupo Ocupacional Serviços de Transporte Oficial compreende, unicamente, a Carreira de Motorista II e III:

II O Grupo Ocupacional Serviços Operacionais e de Apoio, compreende as Carreiras de:

a) Portaria;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Jardineiro.

Art. 9º. As Carreiras são específicas e estruturadas em Classes e estas desdobradas em Padrões, correspondentes aos respectivos níveis de vencimento.

Parágrafo Único. Carreira específica é aquela que abrange uma única linha de formação profissional.

Seção II
Da Carreira de Médico

Art. 10. A Carreira de Médico destina-se a profissionais habilitados de natureza especializada, envolvendo serviços com atividades de supervisão, planejamento, coordenação, programação, atendimento clínico, de acordo com a política do Município.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 11. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Médico:

- I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Medicina;
- II ter diploma de Médico, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção III
Da Carreira de Médico Auditor

Art. 12. A Carreira de Médico Auditor destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de fiscalização e controle de programas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como ações e programas de saúde, quanto a sua eficiência, qualidade e continuidade.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 13. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Médico Auditor:

- I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Medicina;
- II ter diploma de Médico, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Seção IV
Da Carreira de Assistente Social

Art. 14. A Carreira de Assistente Social destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas sociais, em seus aspectos econômicos, políticos e sanitário.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 15. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Assistente Social:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Serviço Social;

II ter diploma de Assistente Social, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção V
Da Carreira de Enfermeiro

Art. 16. A Carreira de Enfermeiro é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, direção, coordenação e execução de programas de saúde em conformidade com a política do município.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 17. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Enfermeiro:

ter educação superior completa, com habilitação em curso de Enfermagem;

ter diploma de Enfermeiro, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção VI
Da Carreira de Farmacêutico e Bioquímico

Art. 18. A Carreira de Farmacêutico e Bioquímico é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de supervisão, programação, coordenação e execução, em grau de maior complexidade ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnósticos.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art.19. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Farmacêutico e Bioquímico:

I ter educação superior completa, com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e Bioquímico;

II ter diploma de Farmacêutico e Bioquímico, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção VII
Da Carreira de Odontólogo

Art. 20. A Carreira de Odontólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada relacionados a assistência buco-dentária.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 21. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Odontólogo:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Odontologia;

II ter diploma de Odontólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção VIII
Da Carreira de Psicólogo

Art. 22. A Carreira de Psicólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vista a orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 23. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Psicólogo:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Psicologia;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

II ter diploma de Psicólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção IX
Da Carreira de Médico Veterinário

Art. 24. A Carreira de Médico Veterinário é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 25. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Médico Veterinário:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Medicina Veterinária;

II ter diploma de Médico Veterinário, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção X
Da Carreira de Nutricionista

Art. 26. A Carreira de Nutricionista é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 27. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Nutricionista:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Nutrição;

II ter diploma de Nutricionista, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção XI
Da Carreira de Engenheiro Sanitarista

Art. 28. A Carreira de Engenheiro Sanitarista é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da engenharia sanitária.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 29. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Engenheiro Sanitarista:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Engenharia Sanitária ou Tecnólogo de Saneamento;

II ter diploma de Engenheiro Sanitarista ou Tecnólogo de Saneamento, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção XII

Da Carreira de Fisioterapeuta

Art. 30. A Carreira de Fisioterapeuta é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas concernentes à melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cardiovasculares e respiratórias, motoras e músculo-esqueléticas.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 31. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Fisioterapeuta:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Fisioterapeuta;

II ter diploma de Fisioterapeuta, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção XIII

Da Carreira de Terapeuta Ocupacional

Art. 32. A Carreira de Terapeuta Ocupacional é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas concernentes a métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 33. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Terapeuta Ocupacional:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Terapeuta Ocupacional;

II ter diploma de Terapeuta Ocupacional, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Seção XIV
Da Carreira de Pedagogo

Art. 34. A Carreira de Pedagogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas concernentes a pesquisa, estudo e orientação dos atos do processo educacional e coordenação de programas.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 35. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Pedagogo:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional.

II ter diploma de Licenciado Pleno em Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

XVI
Da Carreira do Fonoaudiólogo

Art. 36. A Carreira do Fonoaudiólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas ao estudo dos distúrbios da fala, da audição, com vista a orientação fonoaudiológica e ao ajustamento individual.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida ser adquirida através de curso de educação superior, reconhecida na forma da legislação vigente.

Art. 37. São pré-requisitos para ingressos na Carreira de Fonoaudiólogo:

I ter educação superior completa, com habilitação em curso de Fonoaudiologia;

II ter diploma de Fonoaudiólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Seção XVIII
Da Carreira de Técnico em Radiologia

Art. 38. A Carreira de Técnico em Radiologia é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas envolvendo trabalhos de operação qualificada, de equipamentos de radioterapia e de rádio-diagnóstico, empregados na medicina e na odontologia.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 39. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico em Radiologia, além do ensino médio completo:

I ter habilitação em curso Técnico em Radiologia;

II ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso Técnico em Radiologia.

Seção XIX
Da Carreira de Técnico em Higiene Dental

Art. 40. A Carreira de Técnico em Higiene Dental é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas envolvendo a execução, sob a supervisão do Odontólogo, de determinadas ações em dentisteria e atividades relacionadas a higiene e prevenção de doenças bucais.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 41. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico em Higiene Dental, além do ensino médio completo:

I ter habilitação em curso Técnico em Higiene Dental devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia;

II ter certificado de conclusão do ensino médio e registro no Conselho Regional de Odontologia.

Seção XX
Da Carreira de Técnico em Laboratório

Art. 42. A Carreira de Técnico em Laboratório é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas relacionadas a orientação e execução de trabalhos desenvolvidos em laboratórios ou em campo relativos a determinações, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, bem como a



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

anatomia patológica para fins clínicos e controle da qualidade dos alimentos, controle qualitativo de solos agregados, ligantes e misturas, comparando com índices determinados e aceitos pelas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 43. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico em Laboratório, além do ensino médio completo:

I ter habilitação em curso Técnico em Laboratório;

II ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso Técnico em Laboratório.

Seção XXI
Da Carreira de Técnico em Contabilidade

Art. 44. A Carreira de Técnico em Contabilidade é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas relacionadas a orientação e execução de tarefas relativas à contabilidade e escrituração de fatos administrativos.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 45. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico em Contabilidade, além do ensino médio completo:

I ter habilitação em curso Técnico em Contabilidade;

II ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso Técnico em Contabilidade.

Seção XXII
Da Carreira de Técnico de Enfermagem

Art. 46. A Carreira de Técnico de Enfermagem é destinada a exercer atividades específicas, em grau de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem, sob a orientação e supervisão de Enfermeiro.

Art. 47. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico de Enfermagem, além do ensino médio completo:

I ter habilitação em curso Técnico de Enfermagem;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

II ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso Técnico de Enfermagem;

III ter registro profissional emitido pelo órgão de classe.

Seção XXIII
Da Carreira de Técnico em Segurança do Trabalho

Art. 48. A Carreira de Técnico em Segurança do Trabalho é destinada a profissionais habilitados a auxiliar na programação e execução de planos para a preservação da integridade física e mental da comunidade, promovendo a sua saúde, bem como a melhoria das condições e ambiente da entidade.

Art. 49. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico em Segurança do Trabalho, além do ensino médio completo:

I ter habilitação em curso Técnico em Segurança do Trabalho;

II ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Seção XXIV
Da Carreira de Técnico em Informática

Art. 50. A Carreira de Técnico em informática é destinada a exercer atividades específicas referentes a digitação, verificação e demais operações de conversão de dados de entrada, com vistas ao processamento eletrônico e a auxiliar na programação e execução de programas relacionados a are.

Art. 51. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico em Informática:

I ter curso de treinamento específico em programas de computadores;

II ter certificado de técnico em informática;

III ter conhecimentos necessários ao exercício do cargo.

Seção XXV
Da Carreira de Técnico Sanitário

Art. 52. A Carreira de Técnico Sanitário é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas relacionadas a orientação de inspeção em ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificar o cumprimento das normas



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

sanitárias contidas na legislação em vigor, comandar equipes de inspeção sanitária na fiscalização dos estabelecimentos que fabricam e manuseiam alimentos.

Parágrafo Único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de educação profissional de nível médio, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 53. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Técnico Sanitário, além do ensino médio completo:

I ter habilitação em curso Técnico Sanitário;

II ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso Técnico Sanitário.

Seção XXVI
Da Carreira de Assistente Administrativo

Art. 54. A Carreira de Assistente Administrativo é destinada a atividades de execução a nível médio, referentes a bioestatística, administração de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, bem como as relacionadas a assistência de postos de saúde.

Art. 55. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Assistente Administrativo, além do ensino médio completo, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo, e ainda mais:

I ter conhecimentos de informática e digitação;

II ter certificado de conclusão do ensino médio.

Seção XXVII
Da Carreira de Auxiliar de Laboratório

Art. 56. A Carreira de Auxiliar de Laboratório é destinada a exercer atividades específicas relacionadas a serviços auxiliares de laboratório, sob a orientação e supervisão de Técnico em Laboratório.

Art. 57. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Auxiliar de Laboratório, além do ensino fundamental completo:

I ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo;

II ter certificado de conclusão do ensino médio e participação em treinamento específico na área de saúde.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Seção XXVIII
Da Carreira de Auxiliar de Enfermagem

Art. 58. A Carreira de Auxiliar de Enfermagem é destinada a exercer atividades específicas, em grau de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, sob a orientação e supervisão de Enfermeiro.

Art. 59. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Auxiliar de Enfermagem, além do ensino fundamental completo:

- I ter habilitação em curso de Auxiliar de Enfermagem;
- II ter certificado de conclusão do ensino médio e de Auxiliar de Enfermagem;
- III ter registro profissional emitido pelo órgão de classe.

Seção XXIX
Da Carreira de Vigilância Sanitária e Ambiental

Art. 60. A Carreira de Vigilância Sanitária e Ambiental é destinada a exercer atividades específicas relacionadas ao planejamento, coordenação, e execução das ações de vigilância sanitária e ambiental, controle das zoonoses e fatores de poluição do ar, água e solo.

Art. 61. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Vigilância Sanitária e Ambiental:

- I ter curso específico em vigilância sanitária e ambiental;
- II ter certificado de conclusão do ensino médio;

Seção XXX
Da Carreira de Oficial Administrativo

Art. 62. A Carreira de Oficial Administrativo é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução sob supervisão direta ou indireta de trabalhos administrativos.

Art. 63. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Oficial Administrativo, além do ensino fundamental completo, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo, e ainda mais:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

- I ter conhecimentos de informática e digitação;
- II ter certificado de conclusão do ensino médio.

Seção XXXI
Da Carreira de Motorista

Art. 64. A Carreira de Motorista é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva, relativas à condução e conservação de veículos destinado ao transporte de doentes e passageiros.

Art. 65. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Motorista, além do ensino fundamental, até a 4ª Série, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo, e ainda mais:

- I ter carteira nacional de habilitação, observada a categoria exigida por lei;
- II ter declaração da unidade escolar comprovando que cursou ou cursa a 4ª Série do ensino fundamental.

Parágrafo único. A função de motorista poderá ser gratificada em até 50% (cinquenta por cento) de conformidade com a categoria da carteira de Habilitação.

Seção XXXII
Da Carreira de Portaria

Art. 66. A Carreira de Portaria é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva, envolvendo fiscalização e orientação referentes à entrada e saída de pessoas, recepção, identificação e encaminhamento de documentos e mensagens para atendimento às solicitações e necessidades administrativas do órgão.

Art. 67. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Portaria, além de ser alfabetizado.

- I ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Seção XXXIII
Da Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 68. A Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva, envolvendo preparo e distribuição de alimentos; confecção e lavagem de roupa de uso hospitalar e limpeza em geral.

Art. 69. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, além de ser alfabetizado.

I ter conhecimento prático sobre higiene, manipulação e acondicionamento de alimentos e equipamentos.

Seção XXXIV
Da Carreira de Jardineiro

Art. 70. A Carreira de Jardineiro é destinada a exercer atividades de natureza repetitiva de jardinagem nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 71. São pré-requisitos para o ingresso na Carreira de Jardineiro, além de ser alfabetizado.

I ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo.

CAPITULO IV
DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 72. À Secretaria de Saúde compete:

I planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Município relacionadas à assistência e promoção da saúde;

II coordenar e supervisionar o levantamento dos problemas de saúde prioritários da comunidade;

III coordenar, supervisionar e planejar a ação preventiva geral, em específico no tocante as campanhas de vacinação, esclarecimentos ao público e controle das doenças endêmicas;

IV manter intercâmbio com os órgãos de saúde Federal e Estadual, visando a consolidação do sistema municipal integrado de saúde;

V coordenar e planejar a fiscalização da legislação sanitária, mediante



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

vistorias de bares, mercados, feiras ou quaisquer outros locais de utilização pública;

VI administrar os postos de saúde e outros estabelecimentos de saúde no Município;

VII promover, coordenar e planejar a elaboração de programas anuais de saúde;

VIII coordenar, planejar e controlar o atendimento de pessoas carentes de recursos e doentes que necessitem de socorro imediato, encaminhando-os aos postos de saúde municipal ou outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem precários;

IX promover, coordenar, planejar e controlar a fiscalização das áreas urbanas e rurais passíveis de infestação de focos transmissores de moléstias;

X promover e elaborar relatórios sobre problemas sanitários, encaminhando-os a autoridade competente para apreciação e acatamento das providências necessárias;

XI examinar as condições sanitárias das mercadorias e produtos colocados à venda nos mercados e feiras, promovendo a autorização de sua inutilização ou interdição ao consumo quando deteriorado ou em condições anti-higiênicas;

XII coordenar, planejar e promover junto à rede de ensino e centros comunitários do Município a execução de programas de saúde e de educação sanitária que beneficiem as crianças e a comunidade em geral;

XIII coordenar, planejar e controlar a fiscalização do uso ou abastecimento de água do Município;

IVX planejar e coordenar o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater com eficiência as doenças;

VX promover, planejar e coordenar os programas de assistência médico-odontológica a estudantes dos estabelecimentos de ensino Municipal;

XVI promover e realizar pesquisas médico-sanitárias;

XVII coordenar e controlar a prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

XVIII controlar e fiscalizar os matadouros e estabelecimentos destinados ao



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

abate de animais localizados no Município;

XIX executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 73. A Secretaria de Saúde é integrada pelos seguintes órgãos:

I Assessoria Executiva de Saúde;

II Departamento de Finanças e Contabilidade;

III Divisão de Recursos Humanos;

III Departamento de Vigilância Sanitária;

IV Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

V Departamento de Educação em Saúde;

VI Departamento Técnico;

VII Departamento de Organização, controle e avaliação;

VIII Diretoria do Hospital Municipal;

IX Diretoria do Pronto Socorro Municipal;

X Diretoria da Maternidade Municipal.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Art. 74. A Assessoria Executiva de Saúde é cargo de atribuições de assistência direta, imediata e adjunta ao titular da Secretaria de Saúde.

Art. 75. Compete à Assessoria Executiva de Saúde:

I executar os trabalhos especialmente atribuídos pelo titular da Secretaria de Saúde, substituindo-o quando para isso for designado e necessário;

II assistir o titular da Secretaria no estudo e encaminhamento de questões técnicas e administrativas de sua competência ou em que sejam especialmente incumbidas de atuar;

III assessorar, auxiliar, representar e cooperar com o titular da Secretaria em área de sua competência;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

IV coletar, analisar e interpretar os dados necessários ao estudo e planejamento dos assuntos atinentes ao andamento do processo administrativo dos departamentos da Secretaria;

V zelar pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica da Saúde, divulgando seu conteúdo e suas diretrizes junto aos departamentos da Secretaria;

VI executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde;

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA
SAÚDE

Art. 76. Compete ao Departamento de Finanças e Contabilidade da Saúde:

I sistematizar o registro contábil visando a obtenção precisa dos dados relativos ao patrimônio, finanças e a contabilidade em geral;

II acompanhar a execução orçamentária, evidenciando a receita prevista, lançada, realizada, e as dotações orçamentárias disponíveis;

III orientar, coordenar e controlar o levantamento de balanços orçamentários, financeiro e patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais da Saúde;

IV coordenar, controlar e supervisionar a emissão de nota de empenho, para não exceder o limite dos créditos disponíveis na Lei Orçamentária para a Saúde;

V coordenar a contabilização da folha de pagamento de pessoal da Secretaria;

VI orientar e coordenar a contabilização dos recebimentos de materiais de consumo ou permanente, referente às aquisições;

VII acompanhar, fiscalizar e promover a demonstração dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais;

VIII executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. O Departamento de Finanças e Contabilidade é



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

integrado pela Divisão de Recursos Humanos da Saúde.

SUBSEÇÃO III
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

Art. 77. À Divisão de Recursos Humanos da Saúde compete:

I coordenar, dirigir e executar as atividades de cadastramento, lotação, classificação de cargos e funções, orientação e aplicação da legislação de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento e pagamento dos servidores;

II prestar informações sobre a situação jurídica do servidor quando solicitado;

III registrar no assentamento individual do servidor o início, a interrupção e o reinício do exercício da função pública;

IV formular, elaborar e controlar os cálculos de direitos, proventos e descontos relativos ao pessoal da Saúde;

V providenciar certidões de tempo de serviço público quando solicitado;

VI orientar e coordenar os assuntos de recursos humanos, observando a legislação pertinente;

VI promover o levantamento e análise das necessidades de recursos humanos da Saúde;

VII planejar e coordenar as atividades relativas a integração e ao desenvolvimento de recursos humanos;

VIII manter articulação permanente com o Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal.

IX executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 78. Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete:

I cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatuídas pelo Código de Posturas do Município e das obrigações estabelecidas pelas legislações estadual e



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

federal;

II coordenar e superintender as inspeções de ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene e sanitárias contidas na legislação em vigor;

III promover periodicamente à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando a qualidade, validade e o estado de conservação e as condições de manuseio e armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;

IV executar a fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;

V executar o processo de coleta e amostra de gêneros alimentícios para análise em laboratório quando for o caso;

VI providenciar, na forma da lei, a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumo;

VII inspecionar hotéis e restaurantes, observando a higiene das instalações;

VIII comunicar as infrações verificadas e propor a instauração de processos;

IX orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;

X exigir, coordenar e averiguar a elaboração de relatórios circunstanciados das inspeções realizadas;

XI executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SAÚDE

Art. 79. Compete ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio da Saúde:

I zelar pela conservação e regular a utilização dos bens da Secretaria de Saúde;

II efetuar o cadastramento, identificação e relacionamento dos bens, através de registro e inscrição sistematizada;

III prestar informação sobre o levantamento completo dos bens móveis



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

para efeito de elaboração do balanço patrimonial;

IV ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios dos bens móveis do Município pertinentes à Saúde;

V executar a avaliação dos bens móveis do Município lotados na Secretaria de Saúde;

VI promover os atos de entrega de bens móveis, para uso em serviço público, mediante autorização expedida pelo titular da Secretaria de Saúde;

VII exercer a fiscalização do uso dos bens móveis, entregues a outras repartições públicas;

VIII coordenar, supervisionar e controlar o depósito de objetos, fármacos, produtos, materiais e matérias-primas;

IX manter sob sua guarda e responsabilidade os equipamentos depositados, zelando pela sua conservação;

X classificar e identificar para efeito indicativo, os equipamentos depositados;

XI prestar cooperação e assistência quanto à correta utilização dos equipamentos;

XII coordenar, organizar, supervisionar, controlar e manter atualizado o depósito e o cadastro geral dos objetos, materiais, fármacos, produtos e matérias-primas;

XIII realizar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 80. Compete ao Departamento de Educação em Saúde:

I cooperar no ajustamento do servidor ao novo ambiente de trabalho;

II melhorar a qualidade de assistência em saúde através de programas de treinamentos, atualização e aperfeiçoamento;

III aproveitar as oportunidades educacionais dentro da própria estrutura organizacional da Secretaria de Saúde em benefício do servidor;

IV planejar programas de educação em saúde para os diversos



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

departamentos da Secretaria de Saúde;

V desenvolver atitude profissional;

VI estimular o servidor para que reconheça as suas necessidades e potencialidades;

VII o Departamento de Educação em Saúde poderá ser composto dos seguintes subsetores: treinamento, orientação e aperfeiçoamento;

VIII executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. A atividade que trata este artigo constitui função de nível superior e poderá ser gratificada.

**SUBSEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

Art. 81 Compete ao Departamento Técnico:

I garantir a previsão e provimento de recursos necessários para o desenvolvimento dos programas da área da saúde;

II planejar, executar e avaliar os programas de saúde da Secretaria;

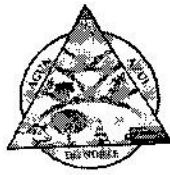
III supervisionar, assessorar e orientar na elaboração e implementação de programas voltados para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública do município;

IV manter constante acompanhamento das inovações técnicas e alterações legais de linhas e diretrizes de programas, repassando-as em tempo hábil aos departamentos competentes e serviços de saúde em geral;

V coletar, processar, interpretar, distribuir e disponibilizar dados concernentes às seguintes áreas: morbidade, natalidade, demografia, recursos de saúde, meio ambiente, sócio-econômicos e políticas de saúde;

VI promover a integração e constante atualização dos indicadores de informações em saúde do município, a saber: Sistema de Informação de Mortalidade - SIM; Sistema de Informação Sobre Nascidos Vivos - SINASC; Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN; Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH/SUS; Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SAI/SUS;

VI retroalimentar todos os sistemas de importância fundamental para o



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

processo continuado de aperfeiçoamento, gerência e controle da qualidade dos dados;

VII prevenir a ocorrência e a prevalência de endemias no Município;

VIII manter e supervisionar postos de vigilância à saúde no Município;

IX promover a capacitação técnica dos profissionais envolvidos no Sistema Municipal de Saúde;

X garantir assistência e acompanhamento permanente aos programas de imunização, saúde da mulher, da criança e do idoso, preventivo do câncer cérvico uterino, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis e outras programas;

XI prover e viabilizar a obtenção de medicamentos específicos para o desenvolvimento dos programas;

XII executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO

Art. 82. Compete ao Departamento de Organização, Controle e Avaliação:

I solicitar, receber, registrar e encaminhar aos órgãos competentes as informações básicas e subsídios advindos das Unidades de Saúde do Município;

II promover, coordenar e superintender o processo de execução de auditoriais do Poder Público Municipal junto às Unidades de Saúde da rede pública e privada;

III elaborar, de acordo com o método adotado, um instrumento de avaliação discente para a verificação do desempenho dos programas adotados pela Secretaria de Saúde;

IV coordenar a elaboração, implementação e reestruturação de programas voltados para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Município;

V verificar e monitorar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos servidores relacionados com os programas existentes no Sistema Municipal de Saúde;

VI criar, coordenar e operacionalizar o serviço de auditoria em saúde, com



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

vistas a controlar e avaliar a qualidade desses serviços em conformidade com as legislações federal e estadual em vigor;

VII executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO IX
DA DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Art. 83. À Diretoria do Hospital Municipal de Água Azul do Norte:

I dirigir, coordenar e superintender as atividades inerentes ao Hospital Municipal de Água Azul do Norte, garantindo sua administração, manutenção e funcionamento, em conformidade com as disposições legais e normatizações técnicas em vigor;

II executar as tarefas que lhe são cometidas pelo regimento próprio;

III coordenar e definir a escala de serviço, distribuindo convenientemente as tarefas;

IV zelar para que sejam utilizadas as técnicas de correção;

V cumprir, fazer cumprir e observar o segredo profissional;

VI requisitar e controlar os medicamentos, e todo o material necessário ao desempenho de suas funções, observando controle rigoroso sobre tóxicos e demais medicamentos;

VII fazer educação em serviço dos servidores de enfermagem;

VIII promover e colaborar com o ensino da educação sanitária aos pacientes;

IX coordenar a elaboração do censo diário;

X fazer relatório das atividades encaminhando-os ao titular da Secretaria de Saúde;

XI executar outras atividades no âmbito de sua competência ou cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. A atividade de que trata este artigo poderá constituir função gratificada.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

SUBSEÇÃO X
DA DIRETORIA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Art. 84. À Diretoria do Pronto Socorro Municipal de Água Azul do Norte compete:

I dirigir, coordenar e superintender as atividades inerentes ao Pronto Socorro Municipal de Água Azul do Norte, garantindo sua administração, manutenção e funcionamento ininterrupto, em conformidade com as disposições legais e normatizações técnicas em vigor;

II executar as tarefas que lhe são cometidas pelo regimento próprio;

III coordenar e definir a escala de serviço, distribuindo convenientemente as tarefas;

IV zelar para que sejam utilizadas as técnicas de correção;

V cumprir, fazer cumprir e observar o segredo profissional;

VI requisitar e controlar os medicamentos, e todo o material necessário ao desempenho de suas funções, observando controle rigoroso sobre tóxicos e demais medicamentos;

VII verificar, permanentemente, o estado de conservação dos equipamentos, disponibilidade de materiais e produtos, monitorando quantidade e qualidade;

VIII coordenar, fixar e monitorar a rotina de coordenação com os serviços complementares de diagnóstico e tratamento, estudando alternativas quando for verificada qualquer anomalia;

IX elaborar e manter escala de pessoal nas vinte e quatro horas do dia;

X treinar constantemente o pessoal;

XI determinar que seja feito e averiguar o registro de todos os casos atendidos;

XII elaborar relatório das atividades;

XIII executar outras atividades no âmbito de sua competência ou cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. A atividade de que trata este artigo poderá constituir função gratificada.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

SUBSEÇÃO XI
DA DIRETORIA DA MATERNIDADE MUNICIPAL

Art. 85 À Diretoria da Maternidade Municipal de Água Azul do Norte compete:

I dirigir, coordenar e superintender as atividades inerentes à Maternidade Municipal de Água Azul do Norte, garantindo sua administração, manutenção e funcionamento ininterrupto, em conformidade com as disposições legais e normatizações técnicas em vigor;

II coordenar e executar as tarefas que lhe são cometidas pelo regimento próprio;

III coordenar e definir a escala de serviço, distribuindo convenientemente as tarefas;

IV zelar para que sejam utilizadas as técnicas de correção;

V cumprir, fazer cumprir e observar o segredo profissional;

VI requisitar e controlar os medicamentos, e todo o material necessário ao desempenho de suas funções, observando controle rigoroso sobre tóxicos e demais medicamentos;

VII fazer escala de serviço que preveja assistência permanente tanto aos recém-nascidos a termo, quanto aos prematuros;

VIII determinar e averiguar a feitura do censo diário;

IX determinar para que seja feito o relatório de movimento e as ocorrências do dia com registro em livro próprio;

X fiscalizar e manter em ordem o prontuário de cada criança;

XI fiscalizar o controle e o atendimento de pacientes internadas para o preparo imediato ao parto, subordinando as demais atividades ao desenrolar esta;

XII verificar, permanentemente, o estado de conservação dos equipamentos, disponibilidade de materiais e produtos, monitorando quantidade e qualidade;

XIII assegurar que seja feito o monitoramento e a evolução do trabalho de parto de cada paciente, visando a tomada de providências necessárias;

IVX fiscalizar e assinar os relatórios escritos da evolução do trabalho;

XV garantir normas de procedimento técnico que garantam a identificação inequívoca da criança;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

XVI executar outras atividades no âmbito de sua competência ou cometidas pelo titular da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. A atividade de que trata este artigo poderá constituir função gratificada.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS - CPC

Art. 86. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, composta de (03) membros, nomeados pelo Secretário de Saúde e o Prefeito Municipal, com a finalidade de assessorar o Secretário titular daquela Secretaria na elaboração da política de recursos humanos para a área de saúde, assim constituída:

I um membro indicado pela Categoria;

II um membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III um membro indicado pelo Secretário de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 87. Caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras – CPC:

I propor normas legais ou regulamentadoras, conforme o caso, dispendo sobre progressão e desenvolvimento nas Carreiras de que trata esta Lei;

II expedir às normas complementares que forem necessárias a Avaliação de Desempenho e ao processamento da Progressão Funcional, estabelecendo sistemática mensurável e objetiva para a avaliação, inclusive fixando os critérios para aferição de pontos nos fatores correspondentes, com o fim de buscar a uniformidade de critérios e procedimentos;

III acompanhar a implementação e propor alterações neste Plano de Carreiras;

IV planejar às atividades de capacitação dos servidores deste Plano de Carreiras, observada as necessidades de cada cargo;

VI baixar instruções sobre os critérios de participação nas atividades e a quantidade de oportunidades e as áreas de formação;

VII examinar e emitir parecer sobre títulos de pós-graduação e certificados de conclusão de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, apresentados pelos servidores com vista a progressão funcional;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

VIII processar a classificação final dos servidores, através da Avaliação de Desempenho;

IX velar pela observância e aplicação dos preceitos estatuidos nesta Lei e na sua regulamentação;

X promover a colaboração que for solicitada pelos órgãos públicos nos assuntos relacionados com as suas atribuições;

XI articular-se com o Departamento de Recursos Humanos, a fim de receber orientação e assistência;

XII executar anualmente a Avaliação de Desempenho dos Servidores, para fins de progressão funcional;

XIII apresentar, no final de novembro de cada ano relatório de seus trabalhos e os resultados das Avaliações de Desempenho de cada servidor nas carreiras de que trata esta Lei;

IVX executar anualmente a Avaliação de Desempenho dos Servidores, para fins de progressão funcional;

XV elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º. O ato de designação indicará o Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC, mediante eleição entre seus membros.

§ 2º. O Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC será aprovado em ato conjunto pelo Secretário de Saúde e o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DAS CARREIRAS
Seção I
Do Concurso Público e do Provimento

Art. 88. O ingresso nas Carreiras específicas de que trata esta Lei, conforme a área de atividade ou a especialidade, dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1º. O edital do concurso público estabelecerá os critérios, normas e condições para sua realização.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

§ 2º. Para os cargos de nível superior, além do exame de conhecimentos específicos, será obrigatória a realização de prova de títulos.

§ 3º. O concurso público referido no caput, para a Carreira de Médico e odontólogo, será realizado por área de especialização, com remuneração diferenciada.

§ 4º. Para investidura no cargo de Médico de que trata o parágrafo anterior, será exigida a comprovação da respectiva especialização oficialmente reconhecida.

Art. 89. Os cargos efetivos das Carreiras do Quadro de Pessoal Fixo de que trata esta Lei, serão providos por ato conjunto do Prefeito e Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Seção II
Do Desenvolvimento nas Carreiras

Art. 90. O desenvolvimento do servidor em cada uma das Carreiras específicas de que trata esta Lei far-se-á por Progressão Funcional.

Art. 91. A Progressão Funcional será horizontal.

§ 1º. A progressão horizontal é a passagem do servidor de um Padrão para outro imediatamente seguinte, dentro da mesma Classe.

§ 2º. Na Progressão funcional horizontal, será em todos os casos, observada a classificação final conseqüente da Avaliação de Desempenho.

Art. 92. São requisitos cumulativos para a Progressão Funcional nas Carreiras de que trata esta Lei:

I classificação final satisfatória;

II cumprimento de interstício.

§ 1º. Interstício é o período mínimo de efetivo exercício, no Padrão da Classe, exigido para o servidor obter a Progressão Funcional.

§ 2º. O interstício mínimo para progressão será de 05 (cinco) anos ininterruptos no Padrão da Classe em que o servidor estiver posicionado.

§ 3º. Interrompido o exercício, a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, dar-se-á a partir do primeiro dia subsequente à reassunção do exercício.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

§ 4º. A classificação do servidor ao final do interstício de que trata o § 2º deste artigo, será feita pela média dos resultados obtidos no período.

§ 5º. O servidor que não atingir a classificação final satisfatória para a progressão permanecerá no mesmo Padrão da Classe em que se encontra posicionado, até que a média dos resultados dos últimos três anos de avaliação seja considerada satisfatória.

Art. 93. A progressão funcional efetivar-se-á mediante Portaria do Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, observado os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 94. Será declarado nulo o ato que houver concedido indevidamente a progressão funcional.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 95. Fica instituído, observada as condições estabelecidas em normas complementares expedidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC, processo de Avaliação de Desempenho dos servidores de cada Carreira, que considere:

I o desempenho eficaz das atribuições do servidor;

II o comportamento observável do servidor;

III a contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão de que trata o art. 1º desta Lei;

IV conclusão, com aproveitamento, das atividades de capacitação para esse fim instituído;

V a objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;

VI o conhecimento, pelo servidor, dos instrumentos de avaliação e sua participação no processo.

Art. 96. A Avaliação de Desempenho dos servidores das Carreiras de que trata esta Lei será feita anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo Único. No último dia de novembro, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC deverá publicar os seguintes levantamentos:

I servidores com interstícios cumpridos;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

II resultados das Avaliações de Desempenho de todos os servidores, durante o ano;

III servidores que concluíram, com aproveitamento as atividades de capacitação.

Art. 97. A progressão horizontal efetuar-se-á de uma só vez, no mês de abril.

Art. 98. Não obterá progressão funcional o servidor que contrariar qualquer dispositivo desta Lei, no período compreendido entre sua avaliação e a data da progressão.

Art. 99. Ocorrendo empate na classificação referida neste artigo, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

I de maior número de pontos na capacitação profissional;

II de maior tempo de serviço na classe;

III de maior tempo de serviço no Município de Água Azul do Norte;

IV de maior tempo de serviço público;

V mais idoso;

VI de maior prole.

Seção IV
Da Capacitação Profissional

Art. 100. Às atividades de Capacitação Geral e Permanente, como parte integrante deste Plano de Carreiras, serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de forma integrada e sistêmica, e segundo o planejamento fixado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC, destinando-se a proporcionar aos servidores:

I aperfeiçoamento, especialização e atualização de conhecimentos, nas áreas de atividades correspondentes às respectivas Carreiras;

II conhecimentos, habilidades, técnicas de gerência geral e aplicada às áreas de atividades finalísticas e instrumentais.

§ 1º. Os programas de capacitação, relacionados a cada Carreira, deverão ter em vista, precipuamente, a habilitação do servidor para o eficaz desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

§ 2º. Os programas terão caráter prático e/ou teórico, podendo ser desenvolvidos através de estágios ou outras formas de observação e acompanhamento das atividades das Carreiras.

Art. 101. Às atividades de capacitação serão executadas pelas unidades próprias dos órgãos setoriais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A execução das atividades de que trata este artigo poderá ser atribuída a órgãos ou entidades públicas, mediante convênio, ou contratadas com entidades privadas, especializadas na capacitação de recursos humanos, observadas as normas complementares da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 102. A jornada de trabalho dos servidores das Carreiras de Médico Auditor; Assistente Social; Nutricionista; Médico Veterinário; Técnico em Radiologia; Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório; Técnico em Contabilidade; Técnico de Enfermagem; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico Sanitário; Assistente de Administrativo; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Enfermagem; Vigilância Sanitária e Ambiental; Oficial Administrativo; Técnico em Computação; Motorista II e Motorista III; Portaria; Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro de que trata esta Lei, será de 08 (oito) horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais. *

Art. 103 Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado a adoção de turnos ininterruptos de revezamento de 06 (seis) ou 12 (doze) horas.

§ 1º. Durante o período em que o servidor permanecer no regime de revezamento em turno de 08 (oito) horas, ser-lhe-á assegurado direito a um repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada 03 (três) turnos trabalhados.

§ 2º. Ao servidor que trabalhe no regime de revezamento em turno de doze (12) horas, fica-lhe assegurado o direito a um repouso de vinte e quatro (24) horas consecutivas para cada turno trabalhado.

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde publicará em quadro de editais do órgão, a cada 06 (seis) meses, a relação e a jornada de trabalho dos servidores aos quais se aplique o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 104. O Secretário Municipal de Saúde fixará o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados as conveniências e as peculiaridades de cada órgão, unidade administrativa ou atividade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

§ 2º. O intervalo para refeição não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 02 (duas) horas.

§ 3º. O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I controle mecânico;

II controle eletrônico;

III folha de ponto.

§ 3º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde em que tenham exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 4º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 5º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída.

§ 6º. Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

Art. 105. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 106. A frequência do mês deverá ser encaminhada a unidade de recursos humanos competente até o quinto dia do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 107. O Secretário Municipal de Saúde fará publicar o modelo de folha de ponto para registro da frequência dos servidores, bem como a relação dos cargos efetivos cuja carga horária seja distinta da referida no art. 102 e 108 desta Lei.

§ 1º. A jornada de trabalho dos cargos efetivos de que trata o "caput" do artigo, corresponde aos vencimentos básicos do Anexo II.

§ 2º. Será majorado em 50% (cinquenta por cento), o vencimento básico dos servidores a que se refere este artigo quando cumprirem jornada de seis (06) horas diárias e carga horária de trinta (30) horas semanais.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

§ 3º. Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Carreiras de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 08 (oito) horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º. A opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com 02 (duas) jornadas de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos constante do Anexo II desta Lei.

§ 5º. A jornada de trabalho do Médico do PSF, do Odontólogo do FSF e do Enfermeiro do PACS/PSF é a definida no art. 102 desta lei sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 108. Os servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Carreiras de Anestesiologista; Cardiologista; Ortopedista; Neurologista; Otorrinolaringologista; Hematologista; Traumatologista; Ginecologista e Obstetra; Pediatra; Cirurgião; Psiquiatra; Dermatologista; Clínico Geral; Oftalmologista; Enfermeiro; Farmacêutico e Bioquímico; Odontólogo; Psicólogo; Engenheiro Sanitarista; Fisioterapeuta; Terapeuta Ocupacional; Pedagogo, ficarão sujeitos a prestação máxima de 4 (quatro) horas diárias e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 109. Além da jornada de trabalho a que se refere o art. 102 e 108 desta Lei, os Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Farmacêuticos e Bioquímicos, Assistentes Sociais, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Laboratório, Auxiliares de Enfermagem e Motoristas poderão ficar sujeitos a um plantão na repartição de acordo com a escala, que obedecerá ao sistema de revezamento, para o fim de atenderem às pessoas que necessitem de orientação e assistência.

§ 1º. O comparecimento dos servidores escalados para o plantão será registrado em livro especial, com visto do respectivo chefe imediato.

§ 2º. Após a publicação desta Lei, fica autorizado, o pagamento de até 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor que, excederem sua jornada normal de trabalho nas atividades de plantão nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 110. Sempre que for imprescindível a continuidade das atividades de saúde durante as 24 (vinte e quatro) do dia, o Médico, Enfermeiro, Assistente Social, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico e Bioquímico, Técnico em Laboratório e Motorista II e Motorista III, poderão ser mantidos no regime de sobreaviso.

§ 1º. Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o servidor permanece à disposição da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender a necessidades ocasionais no serviço de saúde pública.

§ 2º. Em cada jornada de sobreaviso, o trabalho efetivo não excederá de 6 (seis) horas.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

§ 3º. Durante o período em que permanecer de sobreaviso, serão assegurados ao servidor, os seguintes direitos:

I repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que permanecer de sobreaviso;

II gratificação correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o respectivo Padrão da Classe em que se encontrar.

Art. 111. São dispensados do controle de freqüência os ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo Único. No interesse do serviço, o Secretário Municipal de Saúde poderá manter o controle de freqüência dos ocupantes dos cargos de que trata o "caput" do artigo, conforme as características dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. As Carreiras de Médico Auditor; Anestesista; Cardiologista; Ortopedista; Neurologista; Otorrinolaringologista; Hematologista; Traumatologia; Ginecologista e Obstetra; Pediatra; Cirurgião, Psiquiatra; Dermatologista; Clínico Geral; Oftalmologista; Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico e Bioquímico; Odontólogo; Psicólogo; Médico Veterinário; Nutricionista; Engenheiro Sanitarista; Fisioterapeuta; Terapeuta Ocupacional; Pedagogo; Técnico em Radiologia; Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório; Técnico em Contabilidade; Técnico de Enfermagem; Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Sanitário; Assistente Administrativo; Auxiliar de laboratório; Auxiliar de Enfermagem; Oficial Administrativo; Técnico em Computação; Motorista II e Motorista III e Jardineiro são constituídas dos cargos de provimento efetivo de mesma denominação, estruturadas em Classes e Padrões, nas diversas áreas e atividades, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 113. As Carreiras de Vigilância Sanitária e Ambiental; Portaria e Auxiliar de Serviços Gerais, são constituídos, respectivamente, dos cargos de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental estruturadas em Classes e Padrões, nas diversas áreas e atividades, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 114. Ficam criados, na forma dos Anexos I e II desta Lei, 02 (dois) cargos de Técnico em Radiologia; 03 (três) cargos de Técnico em Higiene Dental; 02 (dois) cargos de Técnico em Laboratório; 14 (quatorze) cargos de Técnico em Enfermagem, 02 (dois) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho; 02 (dois) cargos de Técnico Sanitário; 03 (três) cargos de Técnico em Informática; 04 (quatro) cargos de Motorista II e 02 (dois) cargos de Motorista III.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 115. Ficam criados 03 (três) Cargos de Anestesista; 02 (dois) Cargos de Cardiologista; 02 (dois) Cargos de Ortopedista; 02 (dois) Cargos de Neurologista; 02 (dois) Cargos de Otorrinolaringologista; 02 (dois) Cargos de Hematologista; 02 (dois) Cargos de Traumatologista; 04 (quatro) Cargos de Ginecologista e Obstetra; 02 (dois) Cargos de Pediatra; 03 (três) Cargos de Cirurgião; 02 (dois) Cargos de Psiquiatra; 02 (dois) Cargos de Dermatologista; 03 (três) Cargos de Clínico Geral; 02 (dois) Cargos de médico auditor; 02 (dois) Cargos de Oftalmologista; 02 (dois) Cargos de Assistente Social; 04 (quatro) Cargos de Enfermeiro; 03 (três) Cargos de Farmacêutico e Bioquímico; 06 (seis) Cargos de Odontólogo; 02 (dois) Cargos de Psicólogo; 02 (dois) Cargos de Nutricionista; 02 (dois) Cargos de Médico Veterinário; 02 (dois) Cargos de Engenheiro Sanitarista; 02 (dois) Cargos de Jardineiro e 03 (três) Cargos de Portaria, 01 (um) cargo de Engenheiro Sanitarista; 02 (dois) cargo de Fisioterapeuta; 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional; 01 (um) cargo de Pedagogo; 01 (um) Cargo de Fonoaudiólogo; 01 (um) cargo de biomédico; 02 (dois) cargo de Técnico em Contabilidade; 04 (quatro) cargos de Assistente Administrativo; 03 (três) cargos de Auxiliar de Laboratório; 12 (doze) cargos de Auxiliar de Enfermagem; 05 (cinco) cargos de Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental; 5 (cinco) cargos de Oficial Administrativo; 02 (dois) cargos de Jardineiro, 05 (cinco) cargos de Guarda Municipal; 20(vinte) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 07 (sete) Auxiliar Administrativo e na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 116. Ficam criadas as Carreiras de Anestesista; Cardiologista; Ortopedista; Neurologista; Otorrinolaringologista; Hematologista; Traumatologista; Ginecologista e Obstetra; Pediatra; Cirurgião; Psiquiatra; Dermatologista; Clínico Geral; Oftalmologista; Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico e Bioquímico; Odontólogo; Psicólogo; Nutricionista; Médico Veterinário; Engenheiro Sanitarista; Fisioterapeuta; Terapeuta Ocupacional; Pedagogo; Assistente Administrativo; Oficial Administrativo; Vigilância Sanitária e Ambiental; Jardineiro e Portaria, Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Enfermagem e de Técnico em Contabilidade, no Quadro de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 117. A estrutura das Carreiras e os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes dos Anexos I, II e III.

§ 1º. As Carreiras específicas de que trata esta Lei, são compostas por uma única Classe.

§ 2º. Os vencimentos básicos de cada classe serão escalonados em Padrões designadas por numeração cardinal crescente.

§ 3º. Para cada Classe correspondem 07 (sete) Padrões indicados por algarismos arábicos de um a sete, estruturadas na forma do Anexo II desta Lei, sendo diferenciados por um acréscimo não cumulativo de 05% (cinco por cento), calculado sempre sobre o respectivo Padrão anterior.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

§ 4º. Os vencimentos das Classes de que trata esta Lei constituem-se exclusivamente de vencimento básico, se lhes aplicando as vantagens pecuniárias de que trata o Regime Jurídico Único do Município de Água Azul do Norte.

Art. 118. A Secretaria Municipal de Saúde fixará em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo Único. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicas de uma ou de várias unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 119. Aos integrantes de Carreira de Nível Superior com especialização é instituída a Gratificação de Especialização – GE, calculada mediante a aplicação do percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único. Somente farão jus à gratificação de que trata este artigo os servidores em efetivo exercício.

Art. 120. O Prefeito Municipal, por motivo de relevante interesse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto relativo a competência delegada por esta Lei.

Art. 121. Fica vedado ao Secretário Municipal de Saúde subdelegar as competências que lhes são atribuídas por esta Lei, salvo se expressamente autorizado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal autoridade delegante.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122. O enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem; Oficial Administrativo, ocorrerá, respectivamente, no primeiro Padrão da Classe inicial, garantindo-se o princípio da isonomia.

§ 1º. Se o ato de enquadramento nas Carreiras constantes desta Lei, resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será assegurada como vantagem pessoal de enquadramento.

§ 2º. A vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior será incorporado ao vencimento básico a partir da publicação desta Lei.

Art. 123. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreiras - CPC será instalada em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada em exercício dos servidores nomeados em virtude de habilitação em concurso público.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 124. A função de Servente e Zelador já existente no quadro fixo do pessoa da Secretaria Municipal de Saúde passará a ser designada de auxiliar de serviços gerais.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 125. Os Anexos I; II e III e IV fazem parte integrante desta Lei.

Art. 126. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 127. Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, vigoram a partir da data de sua publicação.

Art. 128. O disposto nesta lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público do Município de Água Azul do Norte.

Art. 129. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente as disposições relativas ao pessoal da Saúde, contidas nas leis municipais nº 084/98, de 12 de março de 1998 demais legislação municipal relacionada.

Art. 130. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2005.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

GERALVINA DE A. SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL FIXO

| QUADRO DO PESSOAL FIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|--|---------------|-------------|
| TABELA I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS | | |
| CARGO EM COMISSÃO | CÓDIGO | QTD. |
| Assessor Executivo de Saúde | QPS-CFG-01 | 01 |
| Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade da Saúde | QPS-CFG-02 | 01 |
| Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Saúde | QPS-CFG-03 | 01 |
| Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária | QPS-CFG-04 | 01 |
| Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde | QPS-CFG-05 | 01 |
| Chefe do Departamento de Educação em Saúde | QPS-CFG-06 | 01 |
| Chefe do Departamento Técnico | QPS-CFG-07 | 01 |
| Chefe do Departamento de Organização, Controle e Avaliação | QPS-CFG-08 | 01 |
| Diretor do Hospital Municipal | QPS-CFG-09 | 01 |
| Diretor do Pronto Socorro Municipal | QPS-CFG-10 | 01 |
| Diretor da Maternidade Municipal | QPS-CFG-11 | 01 |
| TABELA II – CARGOS DE CARREIRA | | |
| ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO SUPERIOR | | |
| CARGO | CÓDIGO | QTD. |
| Médico Auditor | QPS-FS-01 | 02 |
| ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR | | |
| CARGO | CÓDIGO | QTD. |
| Anestesiologista | QPS-ES-01 | 03 |
| Cardiologista | QPS-ES-02 | 02 |
| Ortopedista | QPS-ES-03 | 02 |
| Neurologista | QPS-ES-04 | 02 |
| Otorrinolaringologista | QPS-ES-05 | 02 |
| Hematologista | QPS-ES-06 | 02 |
| Traumatologista | QPS-ES-07 | 02 |
| Ginecologista e Obstetra | QPS-ES-08 | 04 |
| Pediatra | QPS-ES-09 | 02 |
| Cirurgião | QPS-ES-10 | 03 |
| Psiquiatra | QPS-ES-11 | 02 |
| Dermatologista | QPS-ES-12 | 02 |
| Clínico Geral | QPS-ES-13 | 03 |
| Oftalmologista | QPS-ES-14 | 02 |
| Assistente Social | QPS-ES-15 | 02 |
| Enfermeiro | QPS-ES-16 | 04 |
| Farmacêutico e Bioquímico | QPS-ES-17 | 03 |
| Odontólogo | QPS-ES-18 | 06 |
| Psicólogo | QPS-ES-19 | 02 |
| Médico Veterinário | QPS-ES-20 | 02 |
| Nutricionista | QPS-ES-21 | 01 |
| Engenheiro Sanitarista | QPS-ES-22 | 02 |
| Fisioterapeuta | QPS-ES-23 | 01 |
| Terapeuta Ocupacional | QPS-ES-24 | 01 |
| Pedagogo | QPS-ES-25 | 01 |
| Fonoaudiólogo | QPS-ES-26 | 01 |
| Biomédico | QPS-ES-27 | 01 |
| ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO | | |
| CARGO | CÓDIGO | QTD. |
| Técnico em Radiologia | QPS-EP-01 | 02 |
| Técnico em Higiene Dental | QPS-EP-02 | 03 |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL FIXO
(continuação)

| ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO | | |
|---|---------------|------|
| CARGO | CÓDIGO | QTD. |
| Técnico em Laboratório | QPS-EP-03 | 02 |
| Técnico em Contabilidade | QPS-EP-04 | 02 |
| Técnico em Enfermagem | QPS-EP-05 | 14 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | QPS-EP-06 | 02 |
| OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO | | |
| Assistente Administrativo | QPS-OAM-01 | 04 |
| SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | |
| Auxiliar de Laboratório | QPS-SASA-02 | 03 |
| Auxiliar de Enfermagem | QPS-SASA-03 | 12 |
| Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental | QPS-SASA-04 | 05 |
| Oficial Administrativo | QPS-SASA-05 | 05 |
| Técnico em Computação | QPS-SASA-06 | 02 |
| Auxiliar de Administrativo | QPS-SASA-07 | 07 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | QPS-SASA-18 | 20 |
| CARGO | CÓDIGO | QTD. |
| Motorista II | QPS-STO-CE-01 | 04 |
| Motorista III | QPS-STO-CE-02 | 02 |
| SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO | | |
| CARGO | CÓDIGO | QTD. |
| Guarda Municipal | QPS-SOA-03 | 05 |
| Jardineiro | QPS-SOA-04 | 02 |
| Guarda Municipal | QPS-SOA-05 | 05 |
| Jardineiro | QPS-SOA-06 | 02 |
| Agente de Saúde Comunitário | QPA-SOA-07 | 30 |
| Auxiliar de vigilância Sanitária | QPA-SOA-08 | 01 |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS

| | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------------------|---------|----------|----------|----------|----------|---------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Fiscalização Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | MÉDICO AUDITOR | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | MÉDICO AUDITOR | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-FS-01 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|---------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | ANESTESISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | ANESTESISTA | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-01 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|---------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | CARDIOLOGISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | CARDIOLOGISTA | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-02 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|---------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | ORTOPEDISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | ORTOPEDISTA | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-03 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|---------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | NEUROLOGISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | NEUROLOGISTA | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-04 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | OTORRINOLARINGOLOGISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | OTORRINOLARINGOLOGISTA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-05 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | HEMATOLOGISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | HEMATOLOGISTA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-06 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | TRAUMATOLOGISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | TRAUMATOLOGISTA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-07 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | GINECOLOGISTA E OBSTRETA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | GINECOLOGISTA E OBSTRETA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-08 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | PEDIATRA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | PEDIATRA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-09 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | | |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | CIRURGIÃO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | CIRURGIÃO | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-10 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | PSIQUIATRA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | PSIQUIATRA | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-11 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | DERMATOLOGISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | DERMATOLOGISTA | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-12 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | CLÍNICO GERAL | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | CLÍNICO GERAL | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-13 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | OFTALMOLOGISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | OFTALMOLOGISTA | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-14 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 11 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 4.000,00 | 4200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 | 4.862,02 | 5.105,12 | 5.360,38 | |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | ASSISTENTE SOCIAL | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | ASSISTENTE SOCIAL | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-15 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | ENFERMEIRO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | ENFERMEIRO | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-16 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 10 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 2.500,00 | 2.625,00 | 2.756,25 | 2.894,06 | 3.038,76 | 3.190,70 | 3.350,23 | |

* A jornada de trabalho do Enfermeiro do PACS/PSF é a estabelecida em lei.

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-17 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | ODONTÓLOGO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | ODONTÓLOGO | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-18 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 10 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 2.500,00 | 2.625,00 | 2.756,25 | 2.894,06 | 3.038,76 | 3.190,70 | 3.350,23 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | PSICÓLOGO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | PSICÓLOGO | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-19 | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | MÉDICO VETERINÁRIO | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | MÉDICO VETERINÁRIO | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-20 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | NUTRICIONISTA | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | NUTRICIONISTA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-21 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | ENGENHEIRO SANITARISTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | ENGENHEIRO SANITARISTA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-22 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | FISIOTERAPEUTA | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | FISIOTERAPEUTA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-23 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | TERAPEUTA OCUPACIONAL | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | TERAPEUTA OCUPACIONAL | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-24 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS - VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | PEDAGOGO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | PEDAGOGO | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-25 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | FONOAUDIÓLOGO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | FONOAUDIÓLOGO | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-26 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Superior | | | | | | Jornada de Trabalho | 4 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | BIOMÉDICO | | | | | | Carga Horária | 20 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | BIOMÉDICO | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-ES-27 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 09 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.653,75 | 1.736,43 | 1.823,25 | 1.914,42 | 2.010,14 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--|--------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Profissional de Nível Médio | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-EP-02 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--|--------|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Profissional de Nível Médio | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-EP-03 | | | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 | | |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------|--|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | | Atividades de Educação Profissional de Nível Médio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | | | | | | |
| CÓDIGO | | QPS-EP-04 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------|--|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | | Atividades de Educação Profissional de Nível Médio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | | | | | | |
| CÓDIGO | | QPS-EP-05 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------|--|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | | Atividades de Educação Profissional de Nível Médio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | | | | | | |
| CÓDIGO | | QPS-EP-06 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------|--|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | | Atividades de Educação Profissional de Nível Médio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | | | |
| CÓDIGO | | QPS-EP-07 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 | |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | |
|----------------------------------|--|----------|----------|----------|----------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Atividades de Educação Profissional de Nível Médio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | TÉCNICO SANITÁRIO | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | TÉCNICO SANITÁRIO | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-EP-08 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 |
| GRUPO OCUPACIONAL | Outras Atividades Nível Médio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-OAM-01 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 05 | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 485,00 | 509,25 | 534,71 | 561,44 | 589,52 | 618,99 | 649,94 |
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SASA-01 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 03 | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 370,00 | 388,50 | 407,92 | 428,31 | 449,72 | 472,20 | 495,81 |
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SASA-03 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 04 | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 400,00 | 420,00 | 441,00 | 463,05 | 486,20 | 510,51 | 533,03 |
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SASA-04 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 04 | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 400,00 | 420,00 | 441,00 | 463,05 | 486,20 | 510,51 | 533,03 |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SASA-05 | | | | | | VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | |
| NIVEL | 01 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 325,00 | 341,25 | 358,31 | 376,22 | 395,70 | 415,14 | 436,25 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | OFICIAL ADMINISTRATIVO | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | OFICIAL ADMINISTRATIVO | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SASA-06 | | | | | | VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | |
| NIVEL | 04 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 400,00 | 420,00 | 441,00 | 463,05 | 486,20 | 510,51 | 533,03 | | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------------------|-------------------|--|
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SASA-08 | | | | | | VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | |
| NIVEL | 08 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 950,00 | 997,50 | 1.047,37 | 1.099,74 | 1.154,73 | 1.212,46 | 1.273,09 | | |
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços de Transporte Oficial | | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias | |
| CARREIRA ESPECÍFICA | MOTORISTA I | | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais | |
| CARGO EFETIVO | MOTORISTA | | | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-STO-01 | | | | | | VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | |
| NIVEL | 03 | | | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | |
| | 370,00 | 388,50 | 407,92 | 428,31 | 449,72 | 472,20 | 495,81 | | |



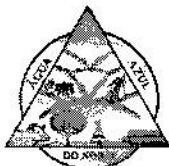
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS
(continuação)

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Operacionais e de Apoio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | GUARDA MUNICIPAL | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | GUARDA MUNICIPAL | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SOA-04 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 01 | | | | | | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 325,00 | 341,25 | 358,31 | 376,22 | 395,70 | 415,14 | 436,25 |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Operacionais e de Apoio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | SERVIÇOS GERAIS | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SOA-02 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 01 | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 325,00 | 341,25 | 358,31 | 376,22 | 395,70 | 415,14 | 436,25 |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|----------------------------|-------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL | Serviços Operacionais e de Apoio | | | | | Jornada de Trabalho | 8 horas Diárias |
| CARREIRA ESPECÍFICA | JARDINEIRO | | | | | Carga Horária | 40 horas semanais |
| CARGO EFETIVO | JARDINEIRO | | | | | | |
| CÓDIGO | QPS-SOA-03 | | | | | | |
| VENCIMENTOS BÁSICOS (R\$) | | | | | | | |
| NIVEL | 01 | | | | | | |
| CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | 325,00 | 341,25 | 358,31 | 376,22 | 395,70 | 415,14 | 436,25 |



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ANEXO III
ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS CARGOS COMISSIONADOS
VENCIMENTOS BÁSICOS

| | | |
|--|-------|----|
| Assessor Executivo de Saúde | NIVEL | 09 |
| Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade da Saúde | NIVEL | 08 |
| Chefe de Divisão | NIVEL | 07 |
| Chefe do Departamento | NIVEL | 08 |
| Coordenador de programas projetos e assessoria | NIVEL | 07 |
| Diretor do Hospital Municipal | NIVEL | 08 |
| Diretor do Pronto Socorro Municipal | NIVEL | 08 |
| Diretor da Maternidade Municipal | NIVEL | 08 |

| FUNÇÃO COMISSIONADA | NÍVEL | VALOR (R\$) |
|--|--------------|--------------------|
| Assessor Executivo de Saúde | 09 | R\$ 1.500,00 |
| Chefe do Departamento | 08 | R\$ 950,00 |
| Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Saúde | 07 | R\$ 600,00 |
| Coordenador de programas projetos e assessoria | 07 | R\$ 600,00 |
| Diretor do Hospital Municipal | 08 | R\$ 950,00 |
| Diretor do Pronto Socorro Municipal | 08 | R\$ 950,00 |
| Diretor da Maternidade Municipal | 08 | R\$ 950,00 |

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2005.


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

**Publicado no mural da
Prefeitura Municipal de
Água Azul do Norte em
28/03/05**